



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 34/2018
De 16 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.295.319,53 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Trata-se de convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Casa Civil, Convênio nº 01/2018, assinado em 03 de abril de 2018, cujo objeto é a pavimentação asfáltica da Estrada Turística Angolana – Fase 2.

Portanto, por não ter sido contemplado na lei orçamentária anual do exercício de 2018, é necessária a abertura de crédito especial para a execução do convênio.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 34, de 16/04/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.295.319,53 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.295.319,53 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1211.4.4.90.51R\$ 1.290.319,53
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Obras e Instalações
Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana – Fase 2

01.08.01.15.451.0030.1211 .4.4.90.51R\$ 5.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Obras e Instalações
Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana – Fase 2

TOTAL:R\$ 1.295.319,53

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.290.319,53 (um milhão, duzentos e noventa mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), referente a convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, Convênio n.º 001/2018, e a Prefeitura de São Roque visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana – Fase 2.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

ef



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(348) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30R\$ 5.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Material de Consumo
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TOTAL:R\$1.295.319,53

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/04/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 12 de abril de 2018.

Ao
Departamento de Finanças
A/C Diretora Sra. Carla Rogéria Agostinho

Ref.: Criação de Fichas Orçamentárias – Convênio nº 001/2018 – Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana – Fase 2

Senhora Diretora,

Venho através deste pedir a gentileza em proceder a criação de fichas orçamentárias para a realização do certame licitatório que possibilitará a execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA TURÍSTICA ANGOLANA – FASE 2** que será realizada mediante convênio entre o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Turismo e o Município de São Roque.

O valor total é de **R\$ 1.295.319,53** sendo: **R\$ 1.290.319,53** de recurso estadual – fonte 2 e R\$ 5.000,00 de contrapartida do município – fonte 1.

Segue anexa a cópia do convênio.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,


CLAUDINEI ROSA

Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 001 /2018

DP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA TURÍSTICA ANGOLANA - FASE 2.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo, **FABRÍCIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **SÃO ROQUE**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, RG nº 144434878 e do CPF nº 055.745.858-71, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para O escopo traçado pela P. M. abrange a execução de obras e serviços da "Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana - Fase 2", envolvendo a execução dos seguintes serviços: Pavimentação asfáltica CBUQ, Drenagem, Sinalização Horizontal e Vertical.,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 43 - 53 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 75.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Estrada Turística Angolana (trecho de 1.225,95 m entre o Pátio Schunck e a Fazenda Angolana): São Roque. Pavimentação asfáltica CBUQ esp=5cm: 7.438,46 m² . Drenagem em tubo de concreto D=600mm: 245,80 m . Poço de visita: 04 un . Caixa coletora para águas pluviais: 08 un . Canaleta de concreto: 2.405,00 m . Sarjetão de concreto (64,50 m): 10,32 m³ . Sinalização viária vertical: 06 placas . Sinalização viária horizontal: 494,52 m² de faixas

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **São Roque**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 35, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 75, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de

[Handwritten signature]
04



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.290.319,53 (um milhão duzentos e noventa mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 75, constante do Plano de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas, nos termos dos Decretos Estaduais nº 62.032/2016 e nº 63.264/2018:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 270.486,75 (duzentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em : a) 20% do total do Convênio, após a Expedição da Ordem de Serviço para o início da obra contratada e b) o restante, quando houver, após a medição desta etapa concluída;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 372.473,35 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 372.473,35 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- IV - **4ª parcela:** no valor de R\$ 274.886,08 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

PARAGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

Processo DADETUR 147/2018
Conv. 001/2018



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de Abril de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Respondendo pela Secretaria de Turismo

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito do Município de SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Bibiana Pedrosa Bello
RG: 7515855-3
CPF: 042.634.188-08

2.
Nome: Miriam Pinello
RG: 24.144.573-5
CPF: 149.037.678-09

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 04/04/2018
Fls.: 02
DADETUR